



Prefeitura Municipal de Ramilândia

Av. Voluntários da Pátria, nº 1600 - Centro
CNPJ 95.725.024/0001-14 - CEP: 85.888-970
Fone/Fax 3258 8000
Ramilândia - PR.

PROJETO DE LEI Nº 1182/2019.

EMENTA: DISPOE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

WILSON BONAMIGO, PREFEITO DE RAMILÂNDIA ESTADO DO PARANÁ, FAÇO SABER QUE O LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), ao Orçamento do Município de Ramilândia para o Exercício de 2019, conforme segue:

Órgão	08.00 – Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade Orçamentária	08.01 – Fundo Municipal de Saúde		
10.301.0001.2.028	Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde – 15%		
Fonte de Recursos	499 – Gestão SUS		
3.3.90.30.00 – 517	Material de Consumo	R\$	10.000,00
3.3.90.39.00 – 529	Outros Serviços de Terceiro Pessoa Juridica	R\$	70.000,00

Art. 2º- Para fazer face a abertura do Crédito Adicional Suplementar descrito no artigo primeiro, servira de recursos, o Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) nos termos do Artigo 43, § 1º inciso II da Lei Federal 4320/64, nas seguintes fontes de receitas:

Fonte: 499	Gestão SUS	R\$	80.000,00
------------	------------	-----	-----------

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Sanvito Cassanego, 27 de agosto de 2019.


WILSON BONAMIGO
Prefeito Municipal

Wilson Bonamigo
Prefeito Municipal de Ramilândia
CPF: 633.869.189-15


Mayara K Bellon de Souza
Assessora de Gabinete
da Presidência
CPF 061 938 869-23

RECEBIDO

28 AGO. 2019

19:23h

RESOLUÇÃO nº 74/2019 – SESA

Dispõe sobre a transferência regular e automática, na modalidade fundo a fundo, de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Paraná, e implanta a Conta Corrente Única para Custeio, bem como a Conta Corrente Única para Investimento, e dá outras providências.

O SECRETARIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 45, XIV da Lei Estadual nº 8.485 de 03.06.1987 e considerando,

- a Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990, que define como competência da direção estadual do Sistema Único de Saúde: promover a descentralização para os municípios dos serviços e das ações de saúde; acompanhar, controlar e avaliar as redes hierarquizadas do SUS; prestar apoio técnico financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011; que regulamenta a Lei nº 8.080/90, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 03 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, e nº 8.689 de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

- que a Portaria GM/MS nº 3.992, de 28 de Dezembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

- que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- a Resolução SESA nº 116/2015 que implanta o Sistema de Controle de Repasses Fundo a Fundo – FAF, possibilitando de forma automatizada o efetivo acompanhamento das diferentes ações relacionadas às transferências na modalidade fundo a fundo no Estado do Paraná;

- que os recursos do Fundo Estadual de Saúde, destinados às despesas com as ações e serviços públicos de saúde, de custeio e investimento, a serem executados pelos Municípios

GABINETE DO SECRETÁRIO

serão transferidos diretamente aos respectivos fundos de saúde, de forma regular e automática, dispensada a celebração de convênio ou outros instrumentos jurídicos; e,

- o contido no Protocolo nº 15.618.271-0.

RESOLVE:

Art. 1º Que os recursos do Fundo Estadual de Saúde, destinados a atender às despesas com ações e serviços públicos de saúde, a serem transferidos aos Fundos Municipais de Saúde de forma regular e automática na modalidade fundo a fundo, serão organizados de acordo com a nova regra de financiamento e as despesas classificadas como sendo:

- I – Custeio 278-7
- II – Investimento 288-4

Art. 2º Para a movimentação destes recursos foram abertas duas Contas Correntes, sendo uma Conta Corrente para Custeio e a outra Conta Corrente para Investimento, na forma dos Anexos I e II.


Parágrafo Único: As contas serão indicadas pelo Fundo Estadual de Saúde e a vinculação Código/Fonte/Padrão ficará a cargo dos Fundos Municipais de Saúde, em conformidade com as orientações do Tribunal de Contas do Paraná, conforme alimentação do Sistema de Informações Municipais – SIM.

Art. 3º Quanto à apropriação contábil das receitas recebidas do Fundo Estadual de Saúde, as mesmas seguirão as classificações específicas no Ementário de Receitas para utilização a partir do exercício de 2019, conforme estabelecido nas Normas do Tesouro Nacional.

Art. 4º Toda movimentação das transferências fundo a fundo serão realizadas somente nestas duas contas bancárias, sendo vedada a criação por parte dos Fundos Municipais de Saúde de subcontas.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de março de 2019.


Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretario de Estado da Saúde

MUNICÍPIO	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE
Quatro Barras	08.862.606/0001-48	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	3511	99-5
Quatro Pontes	09.079.277/0001-26	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	0968	562-5
Quedas do Iguacu	09.131.091/0001-79	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	3676	67-5
Querencia do Norte	73.242.695/0001-91	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	0967	336-8
Quinta do Sol	10.380.316/0001-00	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	3734	80-7
Quitandinha	10.401.869/0001-00	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	4546	31-0
Ramilandia	09.220.604/0001-18	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	0956	278-7
Rancho Alegre	11.650.773/0001-30	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	0388	451-0
Rancho Alegre D oeste	09.307.789/0001-00	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	0966	249-8
Realeza	09.158.113/0001-73	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	1287	71007-9
Rebouças	09.620.017/0001-16	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	0390	499-6
Renascença	08.892.866/0001-66	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	1970	36-8
Reserva	15.753.795/0001-86	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	0725	455-4
Reserva do Iguacu	10.208.952/0001-59	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	3746	102-7
Ribeirao Claro	09.268.008/0001-08	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	0402	272-5
Ribeirao do Pinhal	09.654.201/0001-87	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	0405	310-8
Rio Azul	09.423.744/0001-93	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	0390	503-8
Rio Bom	09.010.415/0001-10	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	0379	402-3
Rio Bonito do Iguacu	09.271.457/0001-05	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	0932	991-8
Rio Branco do Ivai	10.636.073/0001-28	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	3636	137-1
Rio Branco do Sul	10.409.046/0001-12	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	1398	149-7
Rio Negro	09.127.166/0001-48	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	0403	59-0
Rolandia	08.737.323/0001-74	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	0404	168-1
Roncador	10.517.867/0001-72	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	0386	646-6
Rondon	08.927.244/0001-26	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	0569	498-0
Rosario do Ivai	09.314.015/0001-07	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	3636	139-8
Sabaudia	09.618.261/0001-44	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	0380	283-2
Salgado Filho	08.992.808/0001-04	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	0601	607-2
Salto do Itarare	11.582.670/0001-80	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	1949	211-0
Salto do Lontra	08.873.090/0001-37	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	1287	244-9
Santa Amélia	13.716.087/0001-40	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	0382	377-5
Santa Cecília do Pavao	10.651.971/0001-55	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	0910	274-3
Santa Cruz de Monte Castelo	08.857.186/0001-01	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	0967	330-9
Santa Fe	08.541.779/0001-64	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	1318	341-8
Santa Helena	09.201.882/0001-28	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	1268	242-9
Santa Inês	09.301.952/0001-10	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	1260	489-4
Santa Isabel do Ivai	09.350.916/0001-46	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	0967	332-5
Santa Izabel do Oeste	08.916.107/0001-96	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	1287	243-0
Santa Lucia	09.502.448/0001-88	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	3844	92-9
Santa Maria do Oeste	10.644.621/0001-61	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	1946	346-3
Santa Mariana	09.658.719/0001-99	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	0388	453-7
Santa Monica	09.226.464/0001-95	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	0967	334-1
Santa Tereza do Oeste	12.288.286/0001-31	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	1552	110-8
Santa Terezinha de Itaipu	09.217.518/0001-56	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	2540	42-7
Santana do Itarare	09.300.003/0001-15	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	1951	184-0
Santo Antonio da Platina	09.571.543/0001-33	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	0405	298-5
Santo Antonio do Caiua	08.817.021/0001-06	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	4474	60-2
Santo Antonio do Paraíso	09.506.905/0001-02	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	0910	276-0

GABINETE DO SECRETÁRIO



MUNICÍPIO	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE
Quarto Centenario	09.338.106/0001-74	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	0966	251-0
Quatigua	09.229.133/0001-09	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	1949	217-0
Quatro Barras	08.862.606/0001-48	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	3511	100-2
Quatro Pontes	09.079.277/0001-26	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	0968	579-0
Quedas do Iguacu	09.131.091/0001-79	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	3676	72-1
Querencia do Norte	73.242.695/0001-91	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	0967	360-0
Quinta do Sol	10.380.316/0001-00	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	3734	91-2
Quitandinha	10.401.869/0001-00	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	4546	38-7
Ramilandia	09.220.604/0001-18	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	0956	288-4
Rancho Alegre	11.650.773/0001-30	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	0388	465-0
Rancho Alegre D oeste	09.307.789/0001-00	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	0966	252-8
Realeza	09.158.413/0001-73	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	1287	240-6
Rebouças	09.620.017/0001-16	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	0390	514-3
Renascenca	08.892.866/0001-66	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	1970	41-4
Reserva	15.753.795/0001-86	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	0725	469-4
Reserva do Iguacu	10.208.952/0001-59	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	3746	106-0
Ribeirao Claro	09.268.008/0001-08	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	0402	278-4
Ribeirao do Pinhal	09.654.201/0001-87	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	0405	321-3
Rio Azul	09.423.744/0001-93	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	0390	516-0
Rio Bom	09.010.415/0001-10	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	0379	406-6
Rio Bonito do Iguacu	09.271.457/0001-05	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	0932	1001-0
Rio Branco do Ivai	10.636.073/0001-28	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	3636	145-2
Rio Branco do Sul	10.409.046/0001-12	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	1398	151-9
Rio Negro	09.127.166/0001-48	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	0403	53-1
Rolandia	08.737.323/0001-74	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	0404	170-3
Roncador	10.517.867/0001-72	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	0386	661-0
Rondon	08.927.244/0001-26	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	0569	521-9
Rosario do Ivai	09.314.015/0001-07	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	3636	146-0
Sabaudia	09.618.261/0001-44	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	0380	286-7
Salgado Filho	08.992.808/0001-04	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	0601	619-6
Salto do Itarare	11.582.670/0001-80	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	1949	220-0
Salto do Lontra	08.873.090/0001-37	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	1287	241-4
Santa Amelia	13.716.087/0001-40	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	0382	391-0
Santa Cecilia do Pavao	10.651.971/0001-55	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	0910	285-9
Santa Cruz de Monte Castelo	08.857.186/0001-01	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	0967	362-7
Santa Fe	08.541.779/0001-64	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	1318	363-9
Santa Helena	09.201.882/0001-28	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	1268	247-0
Santa Ines	09.301.952/0001-10	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	1260	501-7
Santa Isabel do Ivai	09.350.916/0001-46	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	0967	364-3
Santa Izabel do Oeste	08.916.107/0001-96	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	1287	239-2
Santa Lucia	09.502.448/0001-88	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	3844	97-0
Santa Maria do Oeste	10.644.021/0001-61	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	1946	362-5
Santa Mariana	09.658.719/0001-99	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	0388	466-9
Santa Monica	09.226.464/0001-95	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	0967	365-1
Santa Tereza do Oeste	12.288.286/0001-31	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	1552	115-9
Santa Terezinha de Itaipu	09.217.518/0001-56	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	2540	45-1
Santana do Itarare	09.300.003/0001-15	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	1951	186-7
Santo Antonio da Platina	09.571.543/0001-33	Caixa Econômica Federal/ CEF (104)	0405	315-9

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 - Rebouças - CEP: 80.230-140 - Curitiba Paraná Brasil Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br - gabinete@saude.pr.gov.br

